

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

PROCESSO: 202000003012691

INTERESSADO: @nome_interessado_maiusculas@

ASSUNTO: PROVIDÊNCIA

DESPACHO N° 271/2021 - GAB

EMENTA: ADMINISTRATIVO. GERÊNCIA DA DÍVIDA ATIVA DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO. PROCEDIMENTOS INTERNOS PARA COBRANÇA E EXECUÇÃO JUDICIAL DE CRÉDITOS NÃO TRIBUTÁRIOS PREVISTOS NO ART. 1º, INCISOS I, II E III, DA LEI ESTADUAL N. 20.233/2018. NECESSIDADE DE EDIÇÃO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA E APROVAÇÃO DE MINUTA-PADRÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO.

1. Trata-se do **Memorando n. 12/2020 GEDA** (000015089151), de lavra da **Gerência da Dívida Ativa (GEDA)** desta Procuradoria-Geral do Estado, no qual apresenta (i) Minuta de Instrução Normativa a fim de estabelecer procedimentos relacionados à inscrição em dívida ativa e ao registro de prescrição de crédito da Fazenda Pública Estadual de natureza não tributária, indicado na Lei estadual n. 20.233/2018 (000015118072), bem como (ii) Minuta de Termo de Cooperação a ser firmado entre a PGE e o órgão/ente público do Poder Executivo interessado em enviar seus créditos não tributários devidamente constituídos à inscrição em dívida ativa pela Procuradoria-Geral do Estado (000015118083).

2. Após a análise das Minutas iniciais anexadas pela GEDA foram apresentadas as correspondentes alterações, conforme os documentos insertos nos eventos ns. 000018346165 e 000018346167 e justificativas no **Memorando n. 1/2021 ASGAB** (000018346059).

3. O parágrafo único do art. 1º da Lei estadual n. 20.233, de 23 de julho de 2018, prescreve ao Procurador-Geral do Estado “*editar os atos pertinentes e adotar todas as medidas administrativas necessárias à implementação e ao funcionamento do Sistema de Dívida Ativa Não Tributária do Estado de Goiás, bem como formalizar os Convênios ou Termos de Cooperação previstos nos incisos III e IV do caput.*”¹

4. A Instrução Normativa é o ato administrativo próprio a ordenar internamente um órgão, estabelecendo diretrizes e normatizando métodos e procedimentos, assim como o termo de cooperação técnica é “*instrumento jurídico formalizado entre órgãos e entidades da Administração Pública ou entre estes e entidades privadas sem fins lucrativos, com objetivo de firmar interesse na mútua cooperação técnica, visando execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, da qual não decorra obrigação de repasse de recursos entre os partícipes*”¹. Adequados, pois, os instrumentos jurídicos pretendidos.

5. Necessária apenas uma ressalva ao item 3 do **Memorando n. 12/2020 GEDA** (000015089151). Exatamente porque o TCM e o TCE são órgãos autônomos e independentes, os quais observam procedimento interno próprio e específico para a constituição definitiva de seus créditos não tributários e que deverão firmar Termo de Cooperação que preveja as particularidades próprias de seu procedimento interno (como consignado no item 5 do mesmo Memorando), não se afigura conveniente que a Instrução Normativa ora debatida discipline o procedimento interno da PGE, ou da GEDA, no tocante aos créditos não tributários oriundos desses Tribunais.

6. Em termos mais claros, os textos elaborados no âmbito destes autos não abrangem as definições elencadas no inciso IV da Lei estadual n. 20.233/2018, para créditos não tributários do TCM e do TCE. O modelo de Termo de Cooperação ora estabelecido se destinará aos ajustes entre a PGE e órgão/ente público da administração direta ou indireta do Estado de Goiás (incisos I, II e III do art. 1º da Lei estadual n. 20.233/2018), assim como a Instrução Normativa estabelecerá procedimentos internos para cobrança e reconhecimento de prescrição relativamente a créditos não tributários destes órgãos.

7. Oportuno registrar que o Termo de Cooperação Técnica terá vigência inicial estipulada em 60 (sessenta) meses, em analogia ao art. 57, inciso II, da Lei federal n. 8.666/93, sem prejuízo de nova prorrogação², desde que renovados os documentos exigidos para sua assinatura (inclusive novo Plano de Trabalho) e desde que demonstrado, na oportunidade, que permanece a conveniência mútua na continuidade da relação convenial, na execução do objeto ajustado.

8. Desse modo, **endosso com a ressalva e acréscimos** acima, as ponderações contidas no **Memorando n. 12/2020 GEDA** (000015089151). De consequência, **aprovo** a Minuta-padrão de Termo de Cooperação Técnica (com a observação de que o Plano de Trabalho deverá ser confeccionado, à parte e pontualmente, segundo as necessidades de cada órgão), bem como a Minuta de Instrução Normativa, documentos ora incluídos nos eventos SEI ns. 000018658994 e 000018658929.

9. Restituam os autos à **Secretaria-Geral da PGE (Gabinete)**, para que sejam adotadas as providências necessárias à publicação da Instrução Normativa ora minutada (000018658929), com posterior cientificação dos Procuradores do Estado lotados nas **Procuradorias Setoriais da Administração direta e indireta** e no **CEJUR** (este último, para os fins do art. 6º, § 2º, da Portaria nº 127/2018 GAB). Uma vez ultimada a providência em questão, volvam os autos à **Gerência da Dívida Ativa** para que tome ciência do presente despacho (e correlata Instrução Normativa), no sentido de adotar os encaminhamentos necessários à

disponibilização, no endereço eletrônico desta Procuradoria-Geral do Estado, do modelo de Ofício de encaminhamento a que se refere o art. 3º, § 1º, da Instrução Normativa.

Juliana Pereira Diniz Prudente

Procuradora-Geral do Estado

1. Cf. item 10 do Despacho n. 2113/2020 GAB, no processo SEI n. 202019222000158.

2. A propósito, o Parecer n. 00022/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU, acessado em <repositorio.cgu.gov.br>, em 22/02/2021, às 09h30.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, Procurador (a) Geral do Estado**, em 22/02/2021, às 16:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000018658642** e o código CRC **3C08EA19**.

ASSESSORIA DE GABINETE

RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-130 - GOIANIA - GO - ESQ. COM
A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER (62)3252-8523



Referência: Processo nº 202000003012691



SEI 000018658642